



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7.690/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ELIZELTO GUIDO, QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: ESTRADA MUNICIPAL LUCIA MARIA DE OLIVEIRA (*1947 +2021)”

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 7.690/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ELIZELTO GUIDO, QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: ESTRADA MUNICIPAL LUCIA MARIA DE OLIVEIRA (*1947 +2021)”

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 39: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

De acordo com o art. 1º, passa a denominar-se e ESTRADA MUNICIPAL LUCIA MARIA DE OLIVEIRA a estrada rural sem denominação, com início na Estrada Municipal Joaquim Francisco de Oliveira (Estrada Municipal dos Ferreiras) e término na Estrada Municipal sem denominação (R. Um), do Bairro Limeira.

Antes de levar tal matéria para a apreciação dos demais vereadores, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação faz uma análise prévia dos documentos trazidos ao Projeto de Lei e verifica que não existe nenhum vício que impeça a tramitação do projeto.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7.690/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 28 de junho de 2021.

Oliveira
Relator

Leandro Morais
Presidente

Elizelto Guido
Secretario